



Prefeitura Municipal de Capanema

DECRETO Nº 5889/2015

Aprova Projeto de Loteamento e autoriza subdivisão de imóvel de propriedade de **Leda Lucia Steffen** e dá Outras providências.

VALTER JOSÉ STEFFEN, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento nº 65305/2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a subdivisão da Quadra 98, do Setor S.E., com área de 16.340,00 m², (DEZESEIS MIL E TREZENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS), cadastrado no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema sob a matrícula nº 27.278, 27.279, 27.280, 27.281, 27.282, 27.283, 27.284, 27.285, 27.286, 27.287, 27.288, 27.289, 27.290, 27.291, 27.292, 27.293, 27.294, 27.295, 27.296, 27.297, 27.298, 27.299 e 27.300, de propriedade de Leda Lucia Steffen. - CPF 225.095.349-04, denominando de LOTEAMENTO QUADRA 98, conforme requerimento protocolado sob nº 65305/2014.

Art. 2º - A área de 16.340,00 m² destina-se a formação das seguintes quadras e lotes:



Prefeitura Municipal de Capanema

I- Quadra nº 98 com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 310,50 m²; Lote nº 02, com área de 310,50 m²; Lote nº 03, com área de 310,50 m²; Lote nº 04, com área de 310,50 m²; Lote nº 05, com área de 317,25 m²; Lote nº 06, com área de 297,00 m²; Lote nº 07, com área de 317,25 m²; Lote nº 08, com área de 858,06 m²(AREA INSTITUCIONAL E VERDE); Lote nº 09, com área de 317,25 m²; Lote nº 10, com área de 317,25 m²; Lote nº 11, com área de 317,25 m²; Lote nº 12, com área de 329,94 m²; Lote nº 14, com área de 317,25 m²; Lote nº 15, com área de 297,00 m²; Lote nº 16, com área de 317,25 m²; Lote nº 17, com área de 360,00 m²; Lote nº 18, com área de 317,25 m²; Lote nº 19, com área de 310,50 m²; Lote nº 20, com área de 310,50 m²; Lote nº 21, com área de 417,00 m².

II- Quadra nº 98-A, com os seguintes lotes:

Lote nº 01, com área de 310,50 m²; Lote nº 02, com área de 310,50 m²; Lote nº 03, com área de 310,50 m²; Lote nº 04, com área de 310,50 m²; Lote nº 05, com área de 317,25 m²; Lote nº 06, com área de 317,25 m²; Lote nº 07, com área de 317,25 m²; Lote nº 08, com área de 317,25 m²; Lote nº 09, com área de 317,25 m²; Lote nº 10, com área de 317,25 m²; Lote nº 11, com área de 317,25 m²; Lote nº 12, com área de 317,25 m²; Lote nº 13, com área de 317,25 m²; Lote nº 14, com área de 317,25 m²; Lote nº 15, com área de 317,25 m²; Lote nº 16, com área de 317,25 m²; Lote nº 17, com área de 317,25 m²; Lote nº 18, com área de 317,25 m²; Lote nº 19, com área de 317,25 m²; Lote nº 20, com área de 317,25 m²; Lote nº 21, com área de 310,50 m²; Lote nº 22, com área de 310,50 m²; Lote nº 23, com área de 310,50 m²; Lote nº 24, com área de 310,50 m².

Art. 3º - A área de 1.820,00 m² destina-se a formação das vias públicas abaixo descritas e será titulada ao Município de Capanema, nos termos conforme Lei 1120/2007, do Parcelamento de Solo e Lei 1141/2007 do Sistema Viário Municipal:

I- Travessa Guaraci, com área de 1.820,00 m²;



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 4º - A área de terra, constituída de Lote nº 08, da Quadra 98, com uma área de 858,06 m², será titulada ao Município de Capanema, nos termos do artigo 35, parágrafo 1º, da Lei 1120/2007 de Parcelamento de Solo:

Art. 5º - O loteador outorgará ao Município Escritura Pública de Hipoteca dos lotes das quadras nº98 e nº98-A; como caução, conforme Termo de Compromisso assinado, para garantir a execução das obras de rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, calçamento com pedras irregulares e meio fio, as quais deverão ser executadas pelo titular do loteamento, nos termos do disposto no artigo 13 e artigo 19, da Lei nº 1120/2007 de Parcelamento de Solo.

Art. 6º - Os imóveis descritos neste decreto possuem os limites e confrontações constantes nos mapas e memoriais descritivos apresentados e anexados ao processo protocolado sob nº65305/2014, todos subscritos pelo Técnico em Agrimensura, Dioni Biavatti CREA/SC TD-116980-1-IN CRA, conforme ART nº 20145711449.

Art. 7º - O titular da subdivisão constante do presente decreto se obriga a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros imobiliários.

Art. 8º - Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei;



Prefeitura Municipal de Capanema

Art. 9º - O município não se responsabilizará por eventuais diferenças que possam vir a ser verificadas, tanto nas áreas, como nas dimensões e formas dos lotes e quadras indicadas no projeto aprovado, de acordo com artigo 40 da Lei Municipal nº 1120/2007 (Lei de Parcelamento de Solo).

Art. 10º - O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná,
aos 06 dias do mês de Janeiro de 2015.

VALTER JOSÉ STEFFEN

Prefeito Municipal em Exercício

MARLI LUCA

Secretária de Administração

